

Nº 144 – DOU – 30/07/14 – seção 1 – p.31

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 25 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre Diretrizes Nacionais para Campanhas de Prevenção de Drogas.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - CONAD, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006; e nos incisos I, II, III e VI do artigo 4º, no inciso I do artigo 5º, nos incisos I, II, V, VI, VIII, IX do artigo 18, e no parágrafo único do artigo 19, todos da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, e Considerando a necessidade de estabelecimento de parâmetros mínimos para as campanhas de prevenção aos problemas relacionados ao uso de drogas e necessidade de elaboração de diretrizes para campanhas de prevenção para o público em geral, incluindo usuários e dependentes, resolve:

Art. 1º. As atividades preventivas de qualquer natureza, no tocante ao uso de drogas, deverão dirigir as ações de educação preventiva com foco na pessoa e seu contexto familiar, social e econômico, buscando desestimular o uso inicial, diminuir os riscos e danos associados ao seu uso problemático e incentivar a diminuição do consumo.

Parágrafo Único. As atividades preventivas deverão ser realizadas, preferencialmente, de forma continuada.

Art. 2º. As campanhas deverão:

I - respeitar os direitos da pessoa e seus contextos culturais de vida, de forma a:

- a) promover o respeito às diferenças, sejam elas sociais, raciais, religiosas ou de gênero, garantindo a diversidade sem estigmatizar as pessoas que fazem uso de drogas;
- b) considerar os aspectos regionais, culturais e geográficos do País, assim como as diferenças etárias das pessoas;
- c) promover as potencialidades da pessoa, buscando mobilizar a sociedade para uma atitude de prevenção ao uso de drogas;
- d) priorizar os fatores de proteção como meio de redução de fatores de risco e de vulnerabilidade;
- e) reconhecer a pessoa que faz uso de drogas como cidadão, dotado de direitos e deveres.
- f) desconstruir estigmas sobre as pessoas que fazem uso de drogas evitando associações e vinculações, por meio de texto ou imagem, com grupos sociais específicos e evitando o uso de termos pejorativos;
- g) promover a saúde e o estilo de vida saudável, relacionando as campanhas à saúde integral da pessoa;
- h) mostrar as diferentes visões sobre o tema, contextualizando os diferentes cenários, grupos e padrões de uso de drogas, reconhecendo os diferentes riscos e danos a eles associados;
- i) considerar as diferenças, vulnerabilidades e fatores de risco de populações específicas utilizando uma linguagem adequada para cada uma delas, de modo que as informações cheguem de forma clara e de fácil compreensão;
- j) realizar campanhas baseadas em evidências científicas e na legislação vigente, notadamente a Política Nacional sobre Drogas, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto do Idoso, o Estatuto da Juventude, o Estatuto do Índio e a Política Nacional da População em Situação de Rua, a Política Nacional de Assistência Social e a Política Nacional de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas; e
- k) incentivar o protagonismo da pessoa e seus projetos de vida motivando e estimulando as suas potencialidades, assim como da comunidade, para o fortalecimento do seus projetos futuros e a sua emancipação.

II - considerar as populações específicas e as políticas públicas, de forma a:

- a) definir o objetivo e o público alvo da campanha, a exemplo de criança, adolescente, jovem, idoso, gestante, população carcerária, população em situação de rua, dentre outros grupos;
- b) considerar as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH 3) e outras diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos, respeitando a singularidade e a autonomia das pessoas, disponível em [www.sdh.gov.br](http://www.sdh.gov.br);
- c) pautar-se nas diretrizes da Política Nacional sobre Drogas, disponível em [www.senad.gov.br](http://www.senad.gov.br), bem como nas diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas, disponível em [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br); e
- d) pontuar que as questões relacionadas ao uso de drogas necessitam do envolvimento e compromisso do conjunto de toda a sociedade, fortalecendo a participação social e utilizando os recursos comunitários existentes.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

Presidente do Conselho